

LEI N° 3.203, DE 29 DE MAIO DE 2012.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2012, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.3.0 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 588.281,23 (quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) através da seguinte dotação:

+ Reconstrução de pontes e Mata-Burros:

10	Secretaria Municipal de Interior e Transportes	
010001	Secretaria Municipal de Interior e Transportes	
010001.04	Administração	
010001.04122	Administração Geral	
010001.041220006	Melhorias das Estradas Vicinais, Principais e Secundárias	
010001.041220006.1.028	Construção, Ampliação e Recuperação de Pontes e Mata-Burros	588.281,23

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes do repasse de recurso entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Alegre, conforme Parecer Consulta TCEES 028.2004, conforme disposto:

+ Processo n° 59050-000079/2011 no valor de R\$ 588.281,23 (quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), que trata da execução de ações de Reconstrução de Pontes necessárias ao retorno da normalidade no município de Alegre-ES;

Art. 3º Os objetos dos convênios mencionados nesta Lei referem-se à execução de obras de reconstrução de pontes no município de Alegre-ES.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 29 de maio de 2012.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.